



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 285

Autorizando desapropriação e indenização parcial de área de terreno para abertura e ampliação de vias públicas urbanas. -

A Câmara de Veradores aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 76 da Lei Orgânica, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a desapropriar e proceder medidas necessárias, visando ampliação de vias públicas urbanas nos seguintes locais:

1 - Faixa de terreno iniciando na propriedade do Sr. Antonio Dario de Oliveira, até a entrada da cidade na zona norte.

2 - Faixa de terreno iniciando na Pça. João XXIII, - Rua da Cava até a boca da ponte velha.

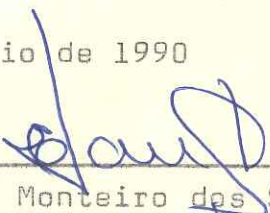
3 - Opcionalmente se conveniente for, abertura de outras ruas em terreno original do esp. de Sebastião Maria de Oliveira.

Art. 2º - Indenizações, só ocorrerão em caso de demolições e obras de contenções das remanescentes, cujas despesas correrão por conta do orçamento vigente como investimentos de infra-estruturas urbanas.

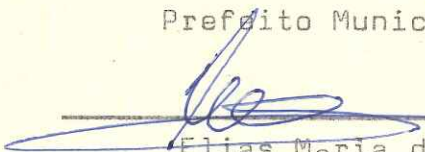
Art. 3º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento / desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 10 de maio de 1990



Edson Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário